

VGL NEWS

MARÇO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 58

Registro de Capital Contaminado – Regulamentação

Foi publicada, no D.O.U. de hoje (09.03.07), a Circular BACEN nº 3.344, de 07.03.07, que altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (“RMCCI”) – inclui o Capítulo 4, no Título 3 e traz alguns outros detalhes sobre o procedimento de registro no RDE-IED do capital contaminado investido em empresa brasileira, regulamentando, dessa forma, a Resolução CMN nº 3.447/07, objeto de comentários em nosso Boletim VGL News Edição Extra 57/07.

O registro do capital contaminado deverá ser feito a partir de 19.03.07, devendo-se observar o seguinte procedimento:

(i) nos casos em que o capital contaminado estiver relacionado a investimento estrangeiro já registrado no RDE-IED, deve ser utilizado o mesmo número de registro no RDE-IED para registro desse capital contaminado; ou

(ii) nos casos em que o capital contaminado estiver relacionado a investimento estrangeiro ainda não registrado no RDE-IED, deve ser providenciado o referido registro observados os procedimentos de cadastramento prévio, previstos no artigo 1º, § 2º, e artigo 2º, do Regulamento Anexo à Circular BACEN nº 2.997/00.

Em relação aos demais dispositivos, o referido Capítulo 4 (que possui apenas 5 itens), incluído no Título 3 do RMCCI por meio da presente Circular BACEN nº 3.344/07, reproduziu alguns dispositivos já normatizados anteriormente na Resolução CMN nº 3.447/07, bem como na Lei nº 11.371/06, tais como:

a) a obrigação de contabilização do capital contaminado na empresa investida como condição para registro desse capital no Banco Central do Brasil, para fins de comprovação da titularidade desse capital;

b) prazo para registro (até 30.06.07 para capital existente em 31.12.05; e até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a registrar o capital, para o capital contabilizado a partir do ano de 2006, inclusive); e

c) a necessidade de manifestação prévia do Banco Central, por meio do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (“DEORF”), para os casos de registro capital contaminado investido em instituição financeira e sociedades administradoras de consórcios.

Por fim, o novo Capítulo do RMCCI faz referência à Circular BACEN nº 2.997/00, que regulamenta o registro no RDE-IED, a qual deve ter seus dispositivos e procedimentos aplicados complementarmente em relação ao registro previsto no referido Capítulo (esse Capítulo menciona, inclusive, que o Manual do Declarante do RDE-IED terá um

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

tópico específico com as instruções para o registro do capital contaminado; no entanto, informamos que a versão desse Manual que se encontra disponível no site do Banco Central permanece sendo de abril/2005, ou seja, ainda não houve nenhuma modificação em virtude das regras para registro de capital contaminado).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br